



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 32/2024

Processo SEI nº 0007837-39.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, PESSOAL E MATERIAIS ESPECÍFICOS DAS ELEIÇÕES 2024 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MARLOG – MARAJÓ LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA.

Aos dezoito dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa **MARLOG – MARAJÓ LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.978.260/0001-50, estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, 17 – Centro – Cabedelo/PB, CEP.: 58.100-100, Telefone (83) 3228-1893 / 3204-0344, e-mail: arlan@transmarajo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES**, CPF nº 424.XXX.904-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de locação de veículos, com motorista, para o transporte de urnas eletrônicas, materiais específicos das Eleições de 2024 no Estado da Paraíba e, eventualmente, de servidores diretamente envolvidos nos preparativos e execução das Eleições 2024, a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 4 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, os roteiros de distribuição e coleta de urnas e demais materiais, com endereços e nomes necessários a prestação dos serviços.
- b) Deverá ser procedida a vistoria de apresentação, onde serão verificados os seguintes itens: **hodômetro inicial, equipamentos de segurança e condições gerais**. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada nova vistoria e emitir Termo de Devolução.
- c) Designar Gestor e Fiscais Técnicos, indicando no mínimo 01 (um) para cada NVI, onde os mesmos irão aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato, para efeito de pagamento.
- d) Efetuar o controle de ressarcimento de combustíveis, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais, Seção de Transportes, com auxílio dos Fiscais Técnicos e Chefes de Cartórios e, demais servidores designados pela Administração do Tribunal.
- e) Receber os veículos devidamente abastecidos, devendo devolvê-los abastecidos, conforme o critério de 8km/litro.
- f) Permitir o acesso dos prepostos e funcionários da Contratada para execução dos serviços, onde necessário.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir rigorosamente os cronogramas e roteiros de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e demais materiais utilizados nas Eleições, elaborados pelo TRE/PB, cuja versão definitiva será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços. De forma geral, o cronograma preliminar fica estabelecido como segue:

1º turno

- a. **Dias: 03.10.2024 e 04.10.2024** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 04.10.2024** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 05.10.2024** - transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- d. **Dia: 06.10.2024** – após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

2º turno

- a. **Dias: 24.10.2024 e 25.10.2024** – início efetivo da prestação dos serviços, com execução do transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's para os municípios (LAT's);
- b. **Dia: 25.10.2024** – transporte das Urnas Eletrônicas dos NVI's e/ou LAT's para os locais de votação;
- c. **Dia: 27.10.2024** - após o término da votação e liberação, pelos Chefes de Cartórios, segue a realização do transporte das Urnas Eletrônicas dos Locais de Votação para os NVI's.

5.1.2 - A Contratada deverá fornecer a relação dos veículos a serem disponibilizados para os serviços, com critérios a seguir: nome do motorista, tipo de veículo, placa do veículo, endereço e telefone do motorista **até o dia 20.09.2024**. Havendo 2º turno e alguma alteração, a Contratada **deverá atualizar os dados 72 horas antes do início dos serviços**.

5.1.3 - Disponibilizar os veículos de acordo com as especificações contidas no Apêndice I do Termo de Referência, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos períodos e localidades indicados, para cumprimento dos serviços estipulados.

5.1.3.1 - No dia de início de prestação dos serviços, os veículos e respectivos condutores alocados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se nos locais especificados no Apêndice I do Termo de Referência, **às 05h e 30min**, para realização de **vistoria de apresentação, onde será verificado os seguintes itens: o estado geral do veículo - boas condições de uso, situação dos pneus, carroceria e demais itens obrigatórios e de segurança; documentação do veículo - o CRLV deverá estar atualizado**.

5.1.3.2 - Os condutores dos veículos deverão apresentar-se por meio de designação formal da empresa, portando obrigatoriamente crachá, que será fornecido por esta, onde deverá constar o nome do condutor os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**, devendo, também, portar a documentação pertinente. Os condutores deverão usar vestimenta adequada durante toda a execução do serviço à Justiça Eleitoral.

5.1.3.3 - Permitir, quando necessário, a retirada ou colocação de bancos e acessórios.

5.1.3.4 - Apresentar os veículos com velocímetro, odômetro e marcador do nível de combustível em pleno funcionamento, e completamente abastecidos.

5.1.3.5 - Disponibilizar apenas veículos preparados e aptos a viajar.

5.1.3.6 - Adesivar os veículos com identificação onde conste os dizeres **"A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2024"**.

5.1.3.7 - Manter, durante todo o contrato, o número de veículos e condutores na mesma quantidade contratada para a prestação dos serviços, substituindo, de imediato, o veículo ou condutor, que por ventura não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes, etc...

5.1.3.8 - **De acordo com as necessidades da Zona Eleitoral, o veículo utilizado na distribuição das Urnas Eletrônicas, deverá permanecer no município Sede para a realização de serviços relacionados à execução do Pleito Eleitoral, ficando sob a tutela do respectivo Chefe do Cartório Eleitoral até o dia da eleição, quando, obrigatoriamente, deverá realizar o serviço de recolhimento das Urnas Eletrônicas.**

5.1.4 - Obedecer, na prestação dos serviços, a toda a legislação pertinente.

5.1.5 - Cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Seção de Transportes ou gestores/fiscais designados pela Administração, as ocorrências havidas, sabendo,

desde já, que a(s) empresa(s) contratadas é(são) a(s) única(s) responsável(is) por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado.

5.1.6 - Responsabilizar-se, em relação aos profissionais disponibilizados para condução dos veículos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: pró-labore; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que sejam necessárias à plena execução do contrato.

5.1.7 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

5.1.8 - Designar formalmente 01 (um) preposto para atuar permanentemente junto a cada um dos NVI's, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, **à partir do dia 25.09.2024, no horário das 8hs às 18hs, até a data do pleito (1º e 2º turno, se houver)**, à exceção da véspera e do dia da eleição, quando deverá estar presente durante toda a execução da prestação dos serviços.

5.1.9 - Realizar reunião com o gestor e/ou fiscais do contrato designado pelo TRE/PB, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, **até os dias 25 de setembro de 2024 (1º turno) e 23 de outubro de 2024 (2º turno, se houver)**, para definição de questões administrativas.

5.1.10 - Transportar, quando necessário, servidor(es) designado(s) pela Justiça Eleitoral para acompanhar os roteiros de entrega de urnas e cabinas e/ou realizar serviços estritamente relacionados à execução do Pleito Eleitoral.

5.1.11 - Exigir que os prepostos mantenham atualizadas as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato designados pela administração.

5.1.12 - Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as determinações da Justiça Eleitoral para tanto, acondicionando-os, exclusivamente, no interior dos veículos, de acordo com a vistoria e orientação dos fiscais do TRE/PB.

5.1.13 - Os veículos deverão possuir seguro obrigatório, **ficando claro e certo que o TRE/PB não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro**, ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

5.1.14 - Não deverá haver limite de quilometragem.

5.1.15 - Na execução dos serviços, se por algum motivo, devidamente justificado, o veículo não puder ser abastecido às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção nos serviços.

5.1.16 - não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

5.1.17 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

5.1.18 - responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.1.19 - responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

5.1.20 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

5.1.21 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.21 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;

5.1.22 - assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;

5.1.23 - atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;

5.1.24 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;

5.1.25 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;

5.1.26 - Fornecer o combustível necessário para execução dos serviços;

5.1.27 - Para fins de parâmetros de ressarcimento de combustíveis será utilizado o critério de 08 Km por litro rodado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - Não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução

deste Contrato;

6.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ajustados, os seguintes valores:

GRUPO I – JOÃO PESSOA

Item	Unid.	Especificação	Qtd. de veículos	Período	Nº de diárias	Valor unitário da Diária	Valor total
1	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	56	Período de 04/10 a 07/10/2024 (03 diárias)	168	R\$ 475,00	R\$ 79.800,00
2	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES.	61	Período de 03/10 a 07/10/2024 (04 diárias)	244	R\$ 599,00	R\$ 146.156,00
Total da contratação referente apenas ao 1º Turno							R\$ 225.956,00
3	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	31	Período de 25/10 a 28/10/2024 (03 diárias)	93	R\$ 599,00	R\$ 55.707,00
4	Diária	Locação de veículo utilitário tipo VAN. SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES (se houver).	25	Período de 24/10 a 28/10/2024 (04 diárias)	100	R\$ 699,00	R\$ 69.900,00
Total da contratação referente apenas ao 2º Turno (se houver)							R\$ 125.607,00

Total da contratação para o 1º e 2º Turnos da Eleição, este último, se houver.	R\$ 351.563,00
--	----------------

7.2 - O Valor global da contratação, **caso haja apenas o primeiro turno das eleições**, é de **R\$ 225.956,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.

7.3 - O Valor global da contratação, **caso haja o primeiro turno e o segundo turno das eleições**, é de **R\$ 351.563,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

7.4 - O valor global do serviço corresponderá ao número de diárias previstas, multiplicada pelo valor da diária correspondente.

7.4 - Fica estabelecido que, uma diária compreenderá ao período ininterrupto de 24 horas, desde as 05h de um dia até às 04h59 do dia subsequente.

7.6 - O valor de cada diária inclui todos os custos relativos à disponibilização integral e ininterrupta do serviço de transporte (veículos e respectivos condutores), incluindo os custos de alimentação, hospedagem, identificação e demais elementos necessários à plena execução do serviço, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a **quantidade de diárias efetivamente executada**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.1.1 - O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.3 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1.25 da CLÁUSULA QUINTA.

8.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.4.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.4.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP - Valor da parcela em atraso

8.6 - Os critérios de pagamento estão descritos no item 14 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o **dia 31/10/2024** ou até o cumprimento integral do seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno 167864, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000479, em 06 de setembro de 2024, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) **Multa**:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.11 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia **de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.2. Para as demais modalidades, deverá apresentá-la até o ato de assinatura do Contrato.

14.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "d" do item anterior, observada a legislação de regência.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

14.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº0007837-39.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 18 do Termo de Referência nº 05/2024 - SETRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES em 18/09/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 18/09/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1938770&crc=B71C2F7A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1938770** e o código CRC **B71C2F7A**.